

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 002597/2018, DE 03/04/2018.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO

: Contratação direta do grupo Teatral GTI para apresentação artística no Projeto

"Segurança e Educação de Trânsito", mediante ato de inexigibilidade de licitação.

ASSUNTO

: Solicita prorrogação do prazo de vigência do contrato.

PARECER JURÍDICO № 890/2018

I - RELATÓRIO.

Via do Despacho de 11/06/2018, o Senhor Prefeito autoriza a prorrogação do contrato de fls. 42 a 44 até 30 de setembro de 2018, visto que, na data de ordem havia sido instaurada uma greve do pessoal do Magistério, impedindo a apresentação dos shows artísticos.

Observando o contrato referido, o mesmo fixa em 30 dias o prazo de sua vigência, na "Cláusula Sétima - PRAZO DE VIGÊNCIA", designando as datas das apresentações para os dias 12 e 13 e junho, sem previsão da possibilidade de prorrogação.

O Contrato foi celebrado mediante prévio ato declaratório de inexigibilidade de licitação, via do Decreto nº 133, de 08 de maio de 2018, para apresentação de espetáculo intitulado "Segurança e Educação de Trânsito", em datas a serem programadas, ficando autorizada a contratação do Grupo GTI, representado pela firma MARESSA STEPHANY PEREIRA SOUZA 03923277164 (CNPJ Nº 23.086.533/0001-33).

II - ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Nos termos do § 1º, incisos II e V, do artigo 57, da Lei 8.666/93, o início de execução, conclusão e entrega dos serviços pode ser prorrogado, quando superveniente fato altera sua execução, independentemente da vontade das partes ou ocorra o impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiros.

De fato, a greve decretada pelo pessoal do Magistério impediu a execução do contrato na data pactuada.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Os §§ 2° , 3° e 4° do mesmo artigo estabelecem as condições para essa prorrogação, *Isis litteris*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Il - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Constam dos autos, justificativa suficiente no ato firmado pelo Prefeito, de que o contrato não foi cumprido por causa superveniente e continua prevalente o Decreto nº 133/2018.

Não obstante, o contrato **vigorou até 22 de junho de 2018**, não podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, nesta cidade, dada sua caducidade.

III - CONCLUSÃO.

Posto isso, **RECONHEÇO** a possibilidade de firmatura de **um novo contrato** com suporte no Decreto nº 133/2018, fixando-se a vigência até 30 de setembro de 2018.

É o parecer, smj.

Piracanjuba, 06 de agosto de 2018.

Divino Cardoso da Paixão

OAB-GO nº 5.981